



\*202500004063724\*

ACÓRDÃO DO CONP N.º \_\_\_\_\_

1048 / 2025

Processo n.º 202500004063724

Apreciação de Proposta de Súmula n.º 0004/25

**Interessado: Conselho Administrativo Tributário**

Autor da Proposição: Conselheiro Washington Luiz Freire de Oliveira

Relator: Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi

Representante Fazendário: Dr. Victor Augusto de Faria Morato

**EMENTA: PROPOSTA DE EDIÇÃO DE SÚMULA – ART. 22 DA LEI Nº 16.469/2009 – CONSOLIDAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE MARCO TEMPORAL PARA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS AO CONSELHO SUPERIOR – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – INSUFICIÊNCIA DE PARADIGMAS – REJEIÇÃO.** A edição de súmula pressupõe a demonstração de jurisprudência uniforme e consolidada. Paradigmas insuficientes e provenientes de apenas uma composição não permitem a edição de verbete sumular. Hipótese em que a matéria demanda o uso do instrumento próprio de solução de controvérsia, e não de súmula. Proposta rejeitada por maioria.

**ACÓRDÃO** - O Conselho Administrativo Tributário, em sessão plenária realizada no dia 05 de setembro de 2025, decidiu, por maioria de votos, rejeitar a proposta de Súmula feita pelo Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, por não atingir o quórum mínimo de aprovação de 3/4 dos Conselheiros efetivos, nos termos do art. 10-A, § 10, do Decreto 6.930/09, assim redigida: "A aferição do requisito de admissibilidade relativo à existência de divergência jurisprudencial não reformada deve observar, como marco temporal, a data do protocolo do recurso, e não a jurisprudência dominante na data do julgamento pelo colegiado". Votaram pela aprovação da Súmula os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Moyses Miguel da Silva Jr, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cícero Rodrigues da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. E, votaram pela não aprovação da Súmula os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Karina Ferreira Lopes Velasco, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho.



ACÓRDÃO DO CONP N.º 3048 / 2025

Processo n.º 202500004063724

Apreciação de Proposta de Súmula n.º 0004/25

Interessado: Conselho Administrativo Tributário

## **RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de edição de súmula apresentada pelo Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 16.469/2009, visando consolidar o entendimento deste Conselho quanto ao marco temporal aplicável à verificação dos requisitos de admissibilidade de recursos ao Conselho Superior, especialmente aqueles baseados em divergência jurisprudencial.

A proposta foi instruída com fundamentação jurídica, acórdãos paradigmáticos e parecer favorável da Assessoria de Representação Fazendária.

Distribuída a relatoria ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, o mesmo apresentou voto pela aprovação da súmula, entendendo que o tema se encontrava pacificado no âmbito do Conselho e que a consolidação em enunciado promoveria maior segurança jurídica.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

O Conselheiro Relator Emircesar Guimarães Baiocchi manifestou-se pelo acolhimento da proposta, considerando atendidos os requisitos do artigo 22 da Lei nº 16.469/2009. Aduziu que a jurisprudência reiterada comprova que o marco temporal para aferição da admissibilidade recursal deve ser a data da interposição do recurso, o que justificaria a edição de enunciado sumular para uniformizar a interpretação.

## **VOTO DIVERGENTE**

Com a devida vénia ao ilustre Relator, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho entendeu que a proposta não atende às exigências legais para aprovação de súmula.

Nas sessões de aprovação de súmula, afirmou que não se deve rediscutir o mérito dos casos, mas apenas consolidar, de forma fiel e objetiva, a jurisprudência reiterada e uniforme do Conselho. A súmula não pode criar orientação nem inovar em relação ao que já foi decidido, concluiu.



ACÓRDÃO DO CONP N.º 1048 / 2025

Processo n.º 202500004063724

Apreciação de Proposta de Súmula n.º 0004/25

Interessado: Conselho Administrativo Tributário

Destaca que no caso, os acórdãos paradigmáticos juntados não revelam uniformidade consolidada. Apenas três deles (itens 5, 6 e 7) enfrentaram diretamente a questão do marco temporal, ao passo que os demais não abordaram o fundamento em exame ou trataram matéria distinta. Ademais, todos os precedentes são oriundos de uma única composição do Conselho Superior, inexistindo decisão da segunda composição, a qual possui entendimento diverso.

Nessas condições, o instrumento adequado não é a súmula, mas o procedimento de solução de controvérsia previsto na lei processual, mediante julgamento conjunto de caso concreto.

Assim, votou pela rejeição da proposta de súmula.

## DECISÃO

Submetida à apreciação da totalidade dos Conselheiros, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2025, por videoconferência, o Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás, rejeitou a proposta de Súmula feita pelo Conselheiro Washington Luiz Freire de Oliveira, por não ter o número de votos favoráveis à aprovação atingido o quórum mínimo de aprovação de 3/4 dos conselheiros efetivos, nos termos do art. 10-A, parágrafo 10, do Decreto 6.930/09. Acompanhando o voto divergente nos termos do artigo 22 da Lei 16.469/09. Votaram pela não aprovação da Súmula os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Nilson de Castro Marinho, Karina Ferreira Lopes Velasco, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Votaram pela aprovação da Súmula, Emircesar Guimarães Baiocchi, Moysés Miguel da Silva Jr, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Cícero Rodrigues da Silva, Washington Luiz Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás, que em obediência ao Parágrafo Terceiro, do Artigo 22 da Lei 16.469/09, por não ter os votos favoráveis atingidos 3/4 ou mais dos conselheiros presentes, em REJEITAR a proposta de edição de súmula formulada pelo Conselheiro Washington Luís Freire de Oliveira, com relatoria do Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, acompanhando o voto divergente vencedor.



ACÓRDÃO DO CONP N.º

1048 / 2025

Processo n.º 202500004063724

Apreciação de Proposta de Súmula n.º 0004/25

Interessado: Conselho Administrativo Tributário

outubro

Sala das sessões do Conselho Superior, em 16 de  
de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE  
EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI

A conferir online com a assinatura digital no endereço eletrônico:  
<http://serpro.gov.br/assinadardigital>



**RELATOR**

**PRESIDENTE**